



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.394/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a atualização dos valores a serem recolhidos por hora trabalhada, constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017, que autoriza o Executivo a implantar no município de Juscimeira Estado de Mato Grosso o “Programa Porteira Adentro” e contém outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.**O anexo I, da Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017, que autoriza o Executivo a implantar no município de Juscimeira Estado de Mato Grosso o “Programa Porteira Adentro” e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação do Equipamento	Limite de Hora por Equipamento /Ano	Valor a ser recolhido por Hora Trabalhada em UPFMJ
1	Retroescavadeira	08 horas	12 UPFMJ
2	Trator de pneu LS Plus 80 ou 90 com implementos	08 horas	09 UPFMJ
3	Caminhão Caçamba	08 horas	06 UPFMJ
4	Monocultivador	08 horas	4,5 UPFMJ
5	Trator CASE 110 com implementos	08 horas	13,5 UPFMJ
6	Escavadeira Hidráulica - PC	08 horas	18 UPFMJ

\* Sobre o valor a ser recolhido incidirá o subsídio de 50%, conforme disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.091, de 16 de outubro de 2017.

**Art. 2º.**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 12 de Setembro de 2022.

**Moisés dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

[juscimeira.mt.gov.br](http://juscimeira.mt.gov.br)